



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.395/99

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º ,
CONSTANTE DO ARTIGO 32 DA LEI
MUNICIPAL N° 2.545/92, ALTERADA PELA
LEI N° 3.281/98 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de
Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo 4º constante do artigo 32 da Lei Municipal nº 2.545/92 alterada pela Lei 3.281/98, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32 -
I -
II -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os proprietários terão até o mês de dezembro de 1999, a contar da vigência desta Lei, para formalizar o parcelamento, requerer o HABITE-SE e fazer o cadastramento do imóvel junto ao Município.”


ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de junho de 1999


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração